

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. JUNINHO DO PNEU)

Dispõe sobre a criação da alíquota de custeio representativo incidente sobre cada movimentação de frete com o objetivo de patrocinar a atividade representativa

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º: Esta lei tem como objetivo a criação de uma alíquota de custeio representativo, incidente sobre cada movimentação de frete, com o objetivo de patrocinar a atividade representativa.

Artigo 2º: A alíquota de custeio representativo será de 0,5% (meio por cento) sobre o valor bruto do frete.

Artigo 3º: A alíquota de custeio representativo será recolhida pelo contratante do serviço de transporte e repassada à entidade representativa da categoria dos transportadores rodoviários de carga.

Artigo 4º: A entidade representativa da categoria dos transportadores rodoviários de carga deverá destinar os recursos arrecadados com a alíquota de custeio representativo ao patrocínio de atividades de interesse da categoria, como a melhoria das condições de trabalho, a defesa dos direitos dos transportadores e o fomento à capacitação dos profissionais da área.

Artigo 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os transportadores rodoviários de carga exercem um papel fundamental na economia do país, sendo responsáveis pelo transporte de grande parte das mercadorias comercializadas. Entretanto, a atividade



apresenta desafios e riscos, como as condições precárias de trabalho e a falta de representatividade adequada da categoria.

A criação da alíquota de custeio representativo visa garantir que a entidade representativa da categoria tenha recursos para atuar em defesa dos interesses dos transportadores rodoviários de carga.

Além disso, a destinação dos recursos para atividades de interesse da categoria pode contribuir para a melhoria das condições de trabalho e para a capacitação dos profissionais da área, impactando positivamente no setor como um todo.

Dessa forma, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que contribuirá para a garantia do direito dos caminhoneiros.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado JUNINHO DO PNEU



* C D 2 2 3 9 9 2 5 0 2 3 8 0 0 *

